



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO **SOBRE** **O DIFERENDO ENTRE O SPORT LISBOA E BENFICA** **E ALGUNS ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO** (Aprovada na reunião plenária de 20.DEZ.95)

Tendo a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) tomado conhecimento, através de queixa da SIC, seguida de ofício do Secretário de Estado da Comunicação Social no mesmo sentido, de que o Sport Lisboa e Benfica decidiu vedar o acesso daquela estação televisiva às suas instalações;

Tendo os órgãos sociais do Clube confirmado à AACS aquela decisão, aliás extensiva aos jornais "A Bola" e "Público";

Esta Alta Autoridade, reunida em plenário, delibera:

1. Considerar que não assiste ao Sport Lisboa e Benfica, até por força da salvaguarda constante do artigo 37º, nº 1, da Constituição da República Portuguesa, o direito de discriminar qualquer órgão de informação, para efeitos da cobertura jornalística de actos internos do Clube - designadamente reuniões da Assembleia Geral - abertos à comunicação social;

2. Sublinhar que o acesso dos jornalistas, em geral, às instalações do Sport Lisboa e Benfica, quando nelas ocorram manifestações desportivas, constitui direito legalmente consagrado [artigo 7º, nº 3, alínea c), do Estatuto do Jornalista], pelo que não é lícito ao Clube impedir a entrada de repórteres da SIC, de "A Bola" e do "Público" em tais recintos;

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

3. Dar conhecimento da presente deliberação aos membros do Governo competentes, designadamente o Ministro da Administração Interna e o Secretário de Estado da Comunicação Social, bem como a outras entidades com intervenção na matéria.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 20 de Dezembro de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM